PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000055/2020 - 14/12/2020 - Processo Nº 010172/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	11/02/2021
Tipo	**Análise e Resultado (Fechamento)**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 015/2021, de 03 de Fevereiro de 2021, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 000055/2020**, referente ao Processo nº **010172/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATVIDADES AUXILIARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE (SEMUS) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**. Considerando que esta comissão ao analisar os CNAE's da empresa IMPACTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP, não vislumbramos o CNAE 7820-5/00 (Locação de mão de obra) que em tese atende tal contratação, porém, foi verificado o CNAE 8211-3/00 (Serviços continuados de escritório e apoio administrativo). Restou dúvida também quanto ao atendimento ou não da exigência ao item 12.10.3 "b" do edital. Portanto, diante de tal situação, encaminhamos os autos para a renomada Procuradoria Geral Municipal para análise e manifestação jurídica quanto ao manifestado acima. Em resposta, a Procuradoria Municipal manifesta que: "(...) A dúvida se restringe ao CNAE encontrado nos documentos constitutivos da empresa, qual seja: CNAE 8211-3/00 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo). Pois bem. Em pesquisa ao site <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&subclasse=8211300> entendemos que a descrição do CNAE atende a contento o objeto do presente certame, ou seja, os serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços continuados de recepcionistas. A subclasse 82.11-3 compreende o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correios, etc. (...). Neste sentido, entendemos que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 82.11-3 demonstra que a empresa encontra-se apta a desenvolver as atividades objeto desta licitação. Insta salientar que, tendo havido qualquer inabilitação de empresas especificamente por ter apresentado o mesmo CNAE em questão, se faz necessário avocar a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que confere à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios. Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalva, em todos os casos, a apreciação judicial. Pelo exposto, não encontramos óbice legal quanto ao CNAE 82.11-3/00, não sendo motivo de inabilitação das licitantes. Encaminhamos os autos para seu devido processamento. No mais, esclarecemos que a Instrução Normativa nº 005/2017, que vem sendo utilizada como parâmetro deste certame, foi amplamente atendida pelos Atestados de fls. 1.651/1.683."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000055/2020 - 14/12/2020 - Processo Nº 010172/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	11/02/2021
Tipo	**Análise e Resultado (Fechamento)**

Vale ressaltar que na Ata divulgada no dia 25/01/2021, essa comissão inabilitou a empresa WANDERLEY RIBEIRO DA COSTA EPP, tendo em vista que ao analisar as documentações de habilitação da empresa verificou-se que não apresentou todas as documentações do Contrato Social, apresentando somente a última alteração, e também por não possuir CNAE para presente contratação. Considerando o Princípio da Autotutela e a Súmula 471 do STF, de acordo com a manifestação Jurídica da Procuradoria Geral Municipal, essa comissão informa que houve um equívoco ao inabilitar a empresa WANDERLEY RIBEIRO DA COSTA EPP por não possuir CNAE, tendo em vista que a empresa possui o CNAE 82.11-3/00 em sua última alteração apresentada. Permanecendo Inabilitada a empresa acima menciona por não ter apresentado todas as documentações do Contrato Social, sendo apresentado somente a última alteração, deixando de atender ao item 12.10.1 "a" do Edital. Ato continuo, da análise da equipe de apoio e da pregoeira as documentações de habilitação da empresa IMPACTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP, foi verificado sua conformidade. Quanto ao balanço e as planilhas de custos, encaminhamos os autos para as secretarias requentes para análise técnica dos documentos, em resposta a contadora Jaqueline Galácio Cecon informou às fls. 1.701, em síntese, que a empresa atende ao edital; do mesmo modo, da análise da Engenheira Priscila Jordão às fls. 1.704 foi verificado, em síntese, que a empresa atendeu ao edital. Diante do supracitado, fica a empresa IMPACTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP declarada HABILITADA. Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, sendo neste momento dada a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital. Assim sendo, manifestou a intenção as empresas IGUALITÊ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, vez que Com fulcro no Art. 26 do Dec. 5450/05; Art. 109 da Lei 8666 de 21/06/93; Art 4º, Inciso XVIII da Lei 10.520/02, manifestamos, respeitosamente, a intenção de recurso contra a decisão proferida por Vossa Senhoria e Equipe de Apoio, por terem declarada a nossa empresa como INABILITADA, conforme consta na ATA DE REUNIÃO datada de 01/02/2021,o que será demonstrado em peça recursal. WANDERLEY RIBEIRO COSTA EPP, vez que Prezada, a Empresa Wanderley Ribeiro Costa EIRELI EPP, venho muito respeitosamente por meio deste, manifestar a intenção de recorrer a respeito da ATA - 25/01/2021, sobre a análise da comissão do Pregão Eletrônico nº 55/2020, foi verificado que a empresa não apresentou todas as documentações do Contrato Social, apresentando somente a última alteração, bem como não possui CNAE para a presente contratação. Diante do supracitado, fica a empresa WANDERLEY RIBEIRO COSTA EPP declarada INABILITADA. MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA, vez Tenho interesse de intenção de recurso, devido a documentação que não está conforme o edital, e o preço encontra-se Inexequível. Dessa forma, fica concedido o prazo de 03 dias para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem as contrarrazões de recurso, conforme o Artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000055/2020 - 14/12/2020 - Processo Nº 010172/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	11/02/2021
Tipo	**Análise e Resultado (Fechamento)**

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão e será aguardada a apresentação das razões de recursos.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio